

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE COMISSÃO ELEITORAL

ORIENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Com a finalidade de orientar os candidatos para registrar as chapas às eleições dos membros do Conselho Seccional, suplentes do mesmo Conselho, da delegação ao Conselho Federal e suplentes, da Diretoria da Seccional, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e suplentes, do Conselho e respectivos suplentes e da Diretoria da Subseção de Mossoró e das Diretorias das Subseções de Macau, Pau dos Ferros, Caicó, Assu e Currais Novos:

- 1) Requerimento de registro da chapa dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 18h do dia 16 de outubro de 2012 (art. 6º, § 1º, inc. II, do Provimento nº 146/2012, do Provimento nº 146/2012 do Conselho Federal), subscrito pelo candidato a Presidente (art. 131 e seu § 1º, do Regulamento Geral, art. 7º e § 1º do Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal e art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2012, da Comissão Eleitoral, devendo ser entregue na Comissão Eleitoral no prédio situado na rua São Tomé, (sede do Tribunal de Ética), contendo:
 - a) nome completo de cada candidato, com a indicação do cargo a que concorre, número de inscrição na OAB e o endereços profissional (art. 131, § 1º do Reg. Geral, art. 7º, § 2º, do Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal e art. 6º, § 2º da Resolução nº 001/2012, da Comissão Eleitoral);
 - b) comprovação, <u>por meio de certidão</u>, de que o candidato está adimplente junto à Seccional onde é candidatos bem como declaração do candidato, sob a sua responsabilidade e sob as penas da lei, de que está adimplente junto às outras Seccionais onde tenha inscrição (art. 131, § 2º, letra "b" do Reg. Geral, arts. 4º e 7º, § 2º, do Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal e art. 4º e §§ 1º e 2º e art. 6º, § 2º da Resolução nº 001/2012, da Comissão Eleitoral);
 - c) autorização de cada integrante da chapa, mencionando o cargo que postula e a denominação da chapa (art. 131, § 1º, do Reg. Geral, art. 7º, § 2º, do Provimento nº 146/2012, do Conselho Federal e art. 6º, § 2º da Resolução nº 001/2012, da Comissão Eleitoral):

- d) denominação da chapa, com no máximo de 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica e/ou constar da publicação do jornal da OAB/RN com publicidade da chapa (art. 7º, § 2º do Provimento nº 146/2012, do Conselho Federal e art. 6º, § 2º da Resolução nº 001/2012, da Comissão Eleitoral);
- e) declaração de cada candidato que exerce efetivamente a profissão, há mais de cinco (5) anos, excluído o período de estágio, facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação (art. 131, § 2º, letra "f", do Regulamento Geral e art. 4º do Provimento nº 146/2012, do Conselho Federal e art. 4º Resolução nº 001/2012, da Comissão Eleitoral);
- f) declaração de cada candidato de que não exerce cargo ou função incompatível com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma lei (art. 131, § 2º, letra "c", do Regulamento Geral, art. 5º, inciso II do Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal e art. 5º, inc. II da Resolução nº 001/2012, da Comissão Eleitoral);
- g) g) declaração de cada candidato que não exerce cargo ou função em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia (art.131, § 2º, letra "c", do Regulamento Geral, art. 4º, III, do Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal e art. 5º, inc. III da Resolução nº 001/2012, da Comissão Eleitoral);
- h) declaração de cada candidato de que não foi condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por orgão do Conselho Federal (art. 131, § 2º, letra "e", do Regulamento Geral, art. 5º, inciso IV do Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal e art. 5º, inc. IV da Resolução nº 001/2012, da Comissão Eleitoral);
- i) declaração de cada candidato que não está em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou de Caixa de Assistência, responsável pelas referidas contas, ou teve suas contas rejeitadas após apreciação pelo Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes (art. 131, § 2º, letra "g", do Regulamento Geral, art. 5º, inciso V do Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal e art. 5º, inc. V da Resolução nº 001/2012, da Comissão Eleitoral);
- j) declaração de cada candidato que, nos últimos oito (8) anos, não teve contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inc. Il do art. 7° do Provimento nº 101/2003 e/ou se teve contas rejeitadas ressarciu o Conselho Federal (art. 5º, inciso VI do Provimento nº

146/2011, do Conselho Federal e art. 5°, inc. VI da Resolução n° 001/2012, da Comissão Eleitoral);

- k) declaração de cada candidato que não integra listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos Tribunais judiciais ou administrativos (art. 5º, inciso VII do Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal e art. 5º, inc. VII da Resolução nº 001/2012, da Comissão Eleitoral);
- somente será aceito o pedido de registro de chapa completa (caput do art.131, do Regulamento Geral, art. 7°, § 3° do Provimento n° 146/2011, do Conselho Federal e art. 6°, § 3° da Resolução n° 001/2012, da Comissão Eleitoral);
- m) o candidato não pode participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado (art. 131, parte final, do Reg. Geral, art. 7°, § 5°, § 3° do provimento nº 146/2012, do Conselho Federal e art. 6°, § 5° da Resolução nº 001/2012, da Comissão Eleitoral);
- n) relação com os cargos e nomes de todos os candidatos em disquete;
- o) Telefones, endereço e e:mail do candidato a Presidente e de advogado pelo candidato a Presidente por ele formalmente designado.

2) Número de candidatos:

- a) Eleição para o Conselho Seccional: sessenta e quatro (64) nomes, sendo: 05 (cinco) Conselheiros Diretores (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro); 27 (vinte e sete) Membros Conselheiros; 32 (trinta e dois) Suplentes. Para o Conselho Federal, seis (06) nomes sendo: 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes. Para a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, sete (07) nomes, sendo; 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Tesoureiro; 01 (um) Secretário-Geral; 01 (um) Secretário-Geral Adjunto; 02 (dois) Suplentes.
- b) para o Conselho Subseccional de Mossoró-RN, vinte (20) nomes, sendo: 05 (cinco) Conselheiros Diretores (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário Geral Adjunto e Tesoureiro); 10 (dez) membros Conselheiros; 05 (cinco) Suplentes.
- c) para a Diretoria das demais Subsecções (Assu; Caicó; Currais Novos; Macau e Pau dos Ferros) deverão ser compostas de 07 (sete) nomes, sendo: 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Tesoureiro; 01 (um) Secretário-Geral; 01 (um) Secretário-Geral Adjunto; 02 (dois) Suplentes.

Natal (RN), 01 de outubro de 2012. A COMISSÃO ELEITORAL